



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 293/85

“Autoriza aumento de vencimentos, gratificações e fixa o abono de família”

A Câmara Municipal de Paineiras, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários municipais, ativos e inativos, aumento de 100% do INPCa partir de 1º de janeiro de 1986, sobre os vencimentos pagos e creditados em dezembro de 1985.

§1º- A partir de 1985, os servidores municipais ativos e inativos terão seus vencimentos reajustados de acordo com os índices do INC, coincidindo com os reajustes salariais de maio e novembro, conforme decreto do governo Federal.

§2º- As gratificações de função concedidas aos funcionários, inclusive aos da Câmara Municipal, serão reajustadas conforme o disposto na art.1º e seu parágrafo primeiro.

Art.2º- Os abonos de família concedidos pelo município, serão de 5% do salário mínimo, por dependente e mensalmente, respeitados os limites de idades estabelecidos pela legislação vigente.

Art.3º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 24 de setembro de 1985